



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 73, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 71ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 118/2024**

**AUTOR: VEREADOR MARCIO COLOMBO - PSDB.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A “SEMANA DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO AS QUEIMADURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Autoriza o Município de Santo André a instituir a “Semana de Campanha de Prevenção as Queimaduras”.

**Parágrafo único** A semana que trata o *caput* deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

**Art. 2º** A semana terá seu foco na orientação quanto a evitar à proximidade de focos de queimadas, cuidados no uso do manejo de fogões a lenha ou a gás, líquido quente e vapores, utilização de combustíveis, energia elétrica, entre outros.

**Art. 3º** Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, são diretrizes da “Semana de Campanha de Prevenção as Queimaduras”:

- I - Alerta à população sobre cuidados preventivos em relação às queimaduras;
- II - Divulgação dos locais de atendimento e serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, em caso de queimaduras; e
- III - Confecção e distribuição de material didático sobre o tema;
- IV - Veiculação de campanhas na mídia.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor nesta data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 63332024  
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340038003900370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.